

IMPACTOS DA AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE HUMANA E DA IGUALDADE

IMPACTS OF ABSENCE OF RECOGNITION: VIOLATION TO THE PRINCIPLES OF HUMAN DIGNITY AND EQUALITY

Aline Viviane Alvarenga Silva Baioni¹

Juvêncio Borges Silva²

RESUMO

A ausência de reconhecimento produz graves violações aos princípios da dignidade humana e igualdade, mormente porque atinge tanto a esfera individual (autorreconhecimento), como a coletiva (reconhecimento recíproco), da criação e aceitação da identidade de cada membro da sociedade. Neste cenário, destaca-se a criação de parâmetros culturais homogêneos como principal motivo da inexistência e/ou do falso reconhecimento, os quais podem ser notados na parca concessão de oportunidades iguais a todos, na medida de sua igualdade (ou nas chances desiguais, na medida da sua desigualdade), e na estigmatização daqueles que não se enquadram na exigência capitalista de produção de riquezas, o que resulta na criação de uma imagem distorcida de incapacidade dos que são "economicamente improdutivos".

Palavras-chave: Falso reconhecimento. Indignidade. Desigualdade.

ABSTRACT

The absence of recognition takes serious violations of the principles of human dignity and equality. Mainly because it affects both the individual (self-recognition) as the collective (mutual recognition), the creation and acceptance of the identity of every member of society. In this scenario, there is the creation of homogeneous cultural parameters as the main reason for the absence and / or false recognition. Which can be noticed on the scant concession equal opportunities to all, as of your equality (or unequal chances in, in the measure of their inequality), and the stigmatization of those who do not fit into requirements of capitalist richness production, what, consequently, results in creating a distorted image of of incapacity who are "economically productive."

Keywords: False recognition. Indignity. Inequality.

1 INTRODUÇÃO

¹ Mestranda em Direito Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela UNIDERP, Especialista em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito – EPD, Bacharel em Direito pela UNIFEB, Advogada em Barretos/SP. aline.alvarenga@adv.oabsp.org.br.

² Professor do Programa de Mestrado em Direito Stricto Sensu da Universidade de Ribeirão Preto, Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor pela Unicamp e Mestre pela Unesp. juvborges@netsite.com.br.

A tendência da era moderna em homogeneizar a sociedade e engrandecer as características humanas compatíveis com o sistema capitalista produziu uma exclusão social pautada no “descarte” dos economicamente improdutivos. Neste contexto, foram incluídos apenas os aptos a produzir riquezas nos moldes do sistema padronizado de dominação. Resultado: negação da diversidade. Na tentativa de encontrar soluções para a alteração desse quadro social, foram pesquisadas tanto as concepções de reconhecimento, como os impactos da sua ausência.

2 CONCEPÇÕES DE RECONHECIMENTO

Numa acepção geral, a palavra reconhecer pode ser descrita como confirmação da existência de algo (fato ou ato) ou de alguém. Partindo desta premissa, pode-se afirmar que o reconhecimento social seria o ato coletivo de aprovação e concessão de legitimidade a um sujeito que se adequa aos parâmetros socialmente estabelecidos.

O filósofo Charles Taylor (2009, p. 25, *apud* CAUX; VALENTE, s. d., p.1) define o reconhecimento, enfatizando a noção deste como necessidade vital às pessoas. Assim, para ele, nossa identidade é em parte formada pelo reconhecimento ou pela falta dele, e muitas vezes pelo reconhecimento errôneo (*misrecognition*) por parte dos outros, e assim uma pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer um dano real, se as pessoas ou a sociedade em torno lhe espelharem em retorno uma imagem limitada, aviltante ou desprezível dela própria.

Há que se destacar, também, a conceituação elaborada por Axel Honneth (2003, p. 136), na qual o reconhecimento consiste numa concessão social de identidade aos indivíduos que aceitam, cumprem e enquadram-se nos moldes das normas coletivamente estabelecidas. Para aquele, o reconhecimento mútuo, da sociedade e do indivíduo, é fator indispensável para a obtenção de uma identidade socialmente aceita na comunidade. Sem o respeito recíproco das identidades não há reconhecimento, gerando exclusão e marginalização das identidades não reconhecidas socialmente, que por sua vez leva ao surgimento do conflito entre as identidades heterogêneas excluídas com as homogêneas incluídas; o que ocasiona na luta pelo reconhecimento das primeiras pelas segundas. As quais buscam, nas palavras de Boaventura (2003, p. 43), uma igualdade que reconheça as diferenças.

No que diz respeito a esse tema, urge destacar a seguinte consideração de Wilson Levy (2012, p. 81) acerca dos apontamentos de Honneth:

Tais conflitos, para ele, **têm o potencial de se converterem num impulso social para a concretização prática da garantia de demandas reprimidas**. Assim, ao se envolverem em

embates pelo reconhecimento, consolidam suas respectivas autoconcepções individuais e possibilitam, exteriormente, uma expressão coletiva dessas concepções.

3 IMPACTOS DA AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE HUMANA E DA IGUALDADE REAL

A concreção do reconhecimento constitui pré-requisito indispensável à manutenção incólume do princípio da dignidade humana. Isto porque a inexistência de reconhecimento (representado pela negação de valor e estima a determinado indivíduo) implica na ausência de dignidade. Mormente porque a falta de reconhecimento decorre, normalmente, da inadequação do sujeito às regras homogêneas de modelos socialmente estabelecidos. Resultado: exclusão social e o conseqüentemente extermínio de sua dignidade.

Coadunando com esse entendimento, Ingo Wolfgang Sarlet (2011, p. 46, grifo nosso) destaca o seguinte:

[...] não é à toa que na filosofia do Direito de Hegel já se faz presente a concepção de que a **dignidade é (também) o resultado de um reconhecimento**, noção esta consubstanciada – não só, mas especialmente – na máxima de que **cada um deve ser pessoa e respeitar os outros como pessoas** (*sei eine Person und respektiere die anderen als Personen*).

Percebe-se, outrossim, ser o reconhecimento elemento indispensável e intrínseco à concreção da dignidade humana. Sarlet (2011).

Urge salientar, ainda, ligação do falso ou ausente reconhecimento com a desigualdade social, sendo esta evidenciada pela adoção do **modelo de capacidade humana pautado** na possibilidade de **produção de riquezas** pelo sujeito, e pela invisibilidade de outros tipos de habilidades que não sejam econômicas, as quais, para não serem desenvolvidas e fortalecidas, passam a ser marginalizadas e estigmatizadas, possibilitando a continuidade da manipulação da definição da capacidade humana com base em aspectos capitalistas e econômicos. Portanto, neste contexto de dominação, os vencedores são identificados mesmo antes de a partida começar, afinal se as “regras do jogo” foram criadas para beneficiar o “criador das normas”, serão vitoriosos somente aqueles que se enquadrarem e as obedecerem. Conseqüência: violação de premissas básicas do princípio da igualdade real.

É neste sentido que Nancy Fraser (2001, p. 251, grifo nosso) faz a seguinte constatação:

Normas culturais enviesadas de forma injusta contra alguns são institucionalizadas no Estado e na economia, enquanto as desvantagens econômicas impedem participação igual na fabricação da cultura em esferas públicas e no cotidiano. O resultado é frequentemente um ciclo vicioso de subordinação cultural e econômica.

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Por tais motivos, essa noção capitalista de capacidade humana afronta visivelmente as premissas do reconhecimento presentes nos princípios da igualdade real e da dignidade humana, os quais constituem direitos humanos constitucionalmente previstos, sendo, portanto, inconstitucionais quaisquer normas que com eles colidirem.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diferentemente dos filósofos, os operadores do direito têm conferido pouca importância ao estudo do reconhecimento; é o que se nota na bibliografia utilizada nesta pesquisa. Tal fato indica um apego às consequências e não à causa da exclusão social, o que é preocupante. Primeiro, porque denota uma ausência de preocupação social. Segundo, porque indica uma conformação com a vida degradante e desigual da maioria dos brasileiros. Terceiro, porque há inúmeras obras jurídicas destinadas ao exame dos princípios da dignidade humana e da igualdade material, mas poucas abordam o reconhecimento.

Assim, não obstante ao escasso material jurídico, depreende-se do pesquisado que sem a luta pela concreção do reconhecimento individual (autorreconhecimento) e coletivo (respeito e aceitação social), qualquer batalha pela efetivação dos princípios da dignidade e igualdade será em vão. Ademais, a vitória da guerra está atrelada ao combate da homogeneidade, com as armas do respeito à diversidade, do reconhecimento recíproco e da concessão de oportunidades justas e acessíveis a todos.

REFERÊNCIAS

BERG, Aleksandra *et al.* A emancipação dos estudos da deficiência. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 98, 2012. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/5014>>. Acesso em: 09 ago. 2013.

CAUX, Luiz Philipe de; VALENTE, Júlia Leite. **O que é a teoria do reconhecimento**. Disponível em: <http://xa.yimg.com/kq/groups/24783186/352757336/name/O-que-e-a-Teoria-do-Reconhecimento%5BLuiz-Philipe-de-Caux_e_Julia-Valente%5D.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2013.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 7-20, 2002.

_____. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, J. (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: UNB, 2001.

_____. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007.

Uma réplica a Iris Young. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 2, p. 215-221, jul./dez. 2009.

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

LEVY, Wilson. **Teoria democrática e reconhecimento**. Curitiba: Juruá, 2012.

LOUREIRO, Maria Rita. Interpretações contemporâneas da representação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 1, p. 63-93, jan./jun. 2009.

RICOEUR, Paul. **Ética e moral**. Covilhã: LusoSofia, 1990.

_____. **Percurso do reconhecimento**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo**. Porto: Edições Afrontamento, 2006.

_____ (org.). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003.